DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2856
De 23 de março de 2020

Decreta estado de emergência e estabelece medidas de prevenção de contágio do COVID-19 e regula atendimento nas repartições públicas municipais, atendimento comercial e dá outras providencias.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 (Coronavírus); estudos recentes que demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19.

Considerando a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o Município de Ribeirão Bonito;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido e decretado o estado de emergência no Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, decorrente da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde.

§ 1º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento de Saúde para o combate à pandemia do Covid-19.

§ 2º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de prevenção e combate à pandemia, sob a coordenação da Comissão de Fiscalização e Posturas, a ser constituída por portaria, em concomitância com o presente decreto.

§ 3º - Autoriza-se a Comissão de Fiscalização e Posturas a adotar medidas de vistoria e fiscalização das medidas impostas neste decreto, seja de ofício ou mediante provocação por denúncia, bem como para lavrar auto de infração e imposição de multa, conforme modelo anexo, garantido o direito à ampla defesa.

Art. 2º - No que tange ao serviço público da administração direta e indireta, por prazo indeterminado,

I – Ficam suspensas, integralmente, as atividades dos Departamentos de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, bem como do Departamento Municipal de Educação;

II – Nos demais departamentos, à exceção do Departamento Municipal de Saúde e serviços essenciais, permanecerão operando internamente.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento ao público nas dependências da Prefeitura Municipal, a partir de 24 de março, por prazo indeterminado, inclusive o Setor de Tributos e Arrecadação, bem como o Departamento de Água e Esgoto, devendo o serviço de protocolo funcionar, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00.

§ 1º - Caberá aos diretores dos departamentos que permanecerão operando decidir sobre as atividades essenciais ao desenvolvimento das áreas que dirigem.

§ 2º - Os servidores que estiverem em suas residências

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

em situação de licença remunerada permanecerão, dentro de seu horário regular de trabalho, em disponibilidade permanente, podendo ser chamados por sua chefia para atender necessidade do serviço.

§ 3º - A direção do Departamento Municipal de Saúde direcionará toda a força de trabalho para atendimentos nas unidades da Rede Básica, Centro de Vacinação, Pronto Socorro e Santa Casa de Misericórdia, suspendendo procedimentos considerados adiáveis sem que haja risco imediato para os pacientes.

§ 4º - A concessão de serviço público de táxis permanecerá em atividade, sob condição de que nos veículos haja cuidados especiais de higienização a cada corrida efetivada, bem ainda que seja disponibilizado álcool gel no veículo.

Art. 4º - No que tange às atividades privadas:

I – Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham acesso direto ao público ou que que possam gerar aglomeração de pessoas.

§ 1° - Ficam excluídos da proibição prevista no inciso I deste artigo:

I – Mercados e Supermercados;

II – Açougues;

III – Peixarias;

IV – Quitandas;

V – Mercearias e padarias;

VI – Clínicas veterinárias;

VII – Pet shop;

VIII – Distribuidoras de gás e água, construção civil, insumos e defensivos agrícolas e agropecuários e demais caracterizados como do setor de abastecimento;

IX – Oficinas mecânicas e lavadores de veículos;

X – Postos de combustíveis;

XI – Serviços médicos e odontológicos;

XII – Farmácias;

XIII – Laboratórios de análises clínicas.

§ 1° - Os estabelecimentos mencionados nos incisos I a V, poderão limitar (reduzir) seu horário de funcionamento e suprimir o atendimento aos domingos, bem como adequar seu quadro de funcionários, da forma que melhor lhes convier.

§ 2° - As empresas relacionadas nos incisos do parágrafo anterior, que têm permissão para funcionar, deverão:

I – disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e do público;

II – intensificar as ações de limpeza, higiene e desinfecção de equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelos funcionários e clientes, conforme instruções do Ministério da Saúde e orientações municipais, por meio da Vigilância Sanitária local;

III – restringir a 50% (cinquenta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento, para atendimento ao público, limitando a entrada dos clientes e orientando da necessidade de serem breves dentro do estabelecimento comercial;

IV – cuidar para que seja mantida distância mínima entre as pessoas, orientando que toda e qualquer fila existente interna ou externamente ao estabelecimento deverá ser organizada respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do proprietário e/ou responsável, tal organização;

V – manter a ventilação natural dos ambientes para a renovação do ar;

VI – empregar barreiras de proteção individual nos equipamentos compartilhados pelas pessoas.

§ 3° - As padarias ficam proibidas de servir lanches, cafés e similares para consumo em balcões e mesas, como forma de evitar aglomeração de pessoas.

§ 4° - Bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e pizzarias poderão funcionar internamente para a produção de alimentos que sejam objeto de entrega delivery, não sendo permitida a retirada no local, por clientes.

Art. 5° - Não poderão ser realizadas celebrações religiosas de qualquer natureza que impliquem na aglomeração de pessoas.

Art. 6° - O atendimento nos estabelecimentos de prestação de serviços de profissionais liberais somente poderá ser realizado mediante agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas, restrita a presença do profissional e cliente/paciente, intensificando as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel aos clientes/pacientes e divulgando informações acerca da COVID-19, bem como suas medidas de prevenção.

Art. 7º - O Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Bonito funcionará em regime de plantão, devendo ser feita escala, da qual deverá ser dada ciência ao Prefeito e Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 8° - Os cidadãos, moradores e residentes na cidade de Ribeirão Bonito/SP, ficam proibidos de fornecer estadia a pessoas vindas de outras cidades e/ou Estados, seja de forma gratuita ou onerosa.

Art. 9° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Comissão de Fiscalização de Posturas, através de Portaria específica, à qual deverá, com o apoio da Polícia Militar, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, bem como dos Decretos 2847/2020, 2849/2020, 2852/2020 e 2854/2020.

Art. 10 - O não cumprimento das medidas estabelecidas nos Decretos mencionados no artigo anterior, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência, com cassação de licença de funcionamento e imposição de multa no valor de 01 (um) Salário Mínimo vigente, por infração.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 12 - Revogam-se disposições contrárias.

Ribeirão Bonito, 23 de março de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO **Nº. _____/_____**

DADOS DO AUTUADO:			
Nome/Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
CPF/CNPJ:		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO	
Endereço:	
Bairro:	Atividade:
Data da Notificação:	Notificação n°_____/_____

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n°_____/_____ não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:
O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até __ (_____) dias contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome:

Assinatura/Carimbo:

_____, _____/_____/_____

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social: | CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____

( ) Recusou-se a assinar a autuação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br